

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016 –
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

Pregão Eletrônico nº 34/2016

VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.268.152/0004-61, com endereço na Rodovia Antonio Heil, nº 800, KM 01 ARMZ 01, Itaipava, CEP 88.316-001, Itajaí-SC, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tendo oportunamente motivado sua intenção de recurso durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, para, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no item 16.1 do Edital (RECURSOS), apresentar **RAZÕES DE RECURSO** contra a decisão que recusou a proposta da Recorrente e classificou a da empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA, pelas razões e fundamentos expostos a seguir:

1. RETROSPECTO

A licitação em questão, na modalidade pregão eletrônico, tem como objeto o *“registro de preços para aquisição de Gavetas de disco NL-SAS de 6TB, Pentas de Memória, Servidores de Rede, Racks de 19 polegadas para servidores de rede, Biblioteca de Fitas LTO 7, Cartuchos de Fitas LTO7 e atualização do software de backup utilizado pelo CONTRATANTE com expansão de licenças ou novo Software resultante de Upgrade Competitivo, com expansão de licenças, buscando garantir a continuidade dos serviços, conforme as especificações deste Edital e seus anexos”*.

Dentre os produtos descritos no Termo de Referência, estão identificados os seguintes produtos:



3.6.ITEM 6: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA DE BIBLIOTECA DE FITAS LTO 7 (TAPE LIBRARY) COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

3.6.1. O equipamento deverá ser capaz de armazenar internamente no mínimo 179 (cento e setenta e nove) cartuchos, expansíveis a, no mínimo, 300 (trezentos) cartuchos padrão Ultrium LTO-7, 6 TB (seis terabytes), sem compressão, e possuir mecanismo robotizado para a montagem automática dos cartuchos em unidade de leitura/gravação (drive), sem a intervenção humana;

3.6.2. A expansão solicitada pode ser realizada através da adição de módulos ao equipamento já instalado ou através da troca do chassi instalado por um novo chassi, de maior capacidade, desde que se preserve o número de série do equipamento instalado e que se reutilize a maioria dos componentes (mecanismo robótico, tape drives, fontes de alimentação e "slots" de cartuchos) do equipamento já instalado, no novo chassi;

3.6.3. Deverão ser fornecidos 2 (dois) cabos FC com conector LC-LC de, no mínimo, 10 (dez) metros para conexão ao servidor ou rede SAN para cada drive. Caso a conexão ao mecanismo robótico seja dedicada, deverão ser fornecidos mais 2 (dois) cabos;

3.6.4. A Biblioteca de fitas deverá possuir:

3.6.4.1. Painel frontal para operações de configuração, diagnóstico e visualização de status;

3.6.4.2. Suporte ao particionamento, permitindo que o equipamento seja particionado em até 8 (oito) fitotecas automatizadas (tape libraries) lógicas, desde que tenha ao menos um tape drive em cada partição;

3.6.4.3. Função 'Drive Cleaning';

3.6.4.4. A limpeza do drive deverá ser automática;

3.6.4.5. Leitora de código de barras (Bar Code Reader), para reconhecimento dos cartuchos;

3.6.4.6. No mínimo 6 (seis) unidades internas para leitura e gravação em cartucho magnético

3.6.4.7. (drive), de tecnologia LTO (Linear Tape Open), padrão Ultrium 7 (capacidade de armazenamento de dados de 6TB, sem compressão), expansíveis a no mínimo 15TB (quinze terabytes) sem prejuízo a capacidade mínima de expansão requerida;

3.6.4.8. Interfaces FC de 8 Gbps (oito gigabites por segundo);

3.6.4.9. Porta de no mínimo 10Base-T/100Base-TX para gerenciamento remoto via web browser;

3.6.4.10. Fontes de alimentação redundantes com tensão de entrada de 100/240 Volts, de forma automática;

3.6.5. A Biblioteca de fitas deverá ser fornecida com todos os componentes necessários para instalação em rack padrão de 19" (dezenove polegadas) e gabinete próprio ou com rack de 42U;

3.6.6. Deverão ser fornecidos os equipamentos (drivers, transceivers e cabos) para interligação das portas 8Gbps da fitoteca (com todos os seus drivers ativos e funcionais), com switches DS 6520 B (72 portas) Brocade OEM EMC Connectrix da Aneel;

3.6.7. O equipamento deverá ser compatível com:

3.6.7.1. Os sistemas operacionais: Windows Server 2012 R2, ou superior e Linux Red-Hat em suas versões mais atuais;

3.6.7.2. Os seguintes softwares de backup: CA ARCserve, Commvault Sympana, IBM TSM,

3.6.7.3. Symantec NetBackup e EMC NetWorker, entre outros;

3.6.7.4. Deverão acompanhar o equipamento de backup, 6 (seis) unidades de fita de limpeza compatíveis com os drives LTO 7 solicitados nas especificações;

3.6.7.5. As unidades de leitura/gravação (drives) deverão ser capazes de efetuar as montagens tanto de cartuchos de dados quanto de cartuchos de limpeza (tape cleaner) automaticamente.

3.7. ITEM 7: FORNECIMENTO E GARANTIA DE CARTUCHOS LTO 7 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

3.7.1. Deverão ser fornecidos cartuchos padrão LTO-7 Ultrium com capacidade nativa de 6TB (seis terabytes) e de 15TB (quinze terabytes) com compactação 2,5:1;

3.7.2. Deverá permitir regravação;

3.7.3. Cada cartucho deverá ser acompanhado de etiquetas com código de barras a ser definido pelo órgão na fase de implementação da solução;

3.7.4. A garantia dos cartuchos deverá ser de 12 (doze) meses.

Aberta a sessão em 02/12/2016, às 10 horas, e formalizado o envio das propostas pelos licitantes, as que foram consideradas mais vantajosas relativas aos referidos itens foram as seguintes, da empresa Recorrente e da SERVIX INFORMÁTICA LTDA, sendo que a proposta da Recorrente foi eleita a melhor:

ITEM 6 - BIBLIOTECA

01.134.191/0002-28 SERVIX INFORMATICA LTDA 4 153.700,0000 02/12/2016
10:21:58:823

Marca: ORACLE

Fabricante: ORACLE

Modelo / Versão: SL150

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA DE BIBLIOTECA DE FITAS LTO 7 (TAPE LIBRARY). GARANTIA DE 60 MESES. A proposta tem validade de 60 dias a contar da data de abertura da sessão pública....

Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não

Declaração de Origem do Produto : Importado - ESTADOS UNIDOS

07.268.152/0004-61 VS DATA COMERCIO & 4 195.000,0000 02/12/2016
DISTRIBUICAO LTDA 10:23:32:567

Marca: ORACLE

Fabricante: ORACLE

Modelo / Versão: STORAGETEK SL150

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA DE BIBLIOTECA DE FITAS LTO 7 (TAPE LIBRARY). O equipamento deverá ser capaz de armazenar internamente no mínimo 179 (cento e setenta e nove) cartuchos, expansível...

Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não

Declaração de Origem do Produto : Importado - ESTADOS UNIDOS

ITEM 7 - CARTUCHOS

07.268.152/0004-61 VS DATA COMERCIO & 2400 615,0000 02/12/2016
DISTRIBUICAO LTDA 10:24:12:967

Marca: ORACLE

Fabricante: ORACLE

Modelo / Versão: LTO 7/ 7114775

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FORNECIMENTO E GARANTIA DE CARTUCHOS LTO 7. Com capacidade nativa de 6TB (seis terabytes) e de 15TB (quinze terabytes) com compactação 2,5:1. Deverão ser fornecidos cartuchos padrão LTO-7 Ultrium com ...

Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não

Declaração de Origem do Produto : Importado - ESTADOS UNIDOS

01.134.191/0002-28 SERVIX INFORMATICA LTDA 2400 735,5000 02/12/2016
10:22:49:840

Marca: ORACLE

Fabricante: ORACLE

Modelo / Versão: StorageTek LTO7 Data Cartridge

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FORNECIMENTO E GARANTIA DE CARTUCHOS LTO 7. Com capacidade nativa de 6TB (seis terabytes) e de 15TB (quinze terabytes) com compactação 2,5:1. GARANTIA DE 12 MESES. A proposta tem validade de 60 dias a...

Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não

Declaração de Origem do Produto : Importado - ESTADOS UNIDOS

Pregoeiro fala: (02/12/2016 11:31:27) Para VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA - Certidões válidas no SICAF não precisam ser enviadas, no entanto, a certidão de falência deve ser apresentada, haja vista que não há tal informação no SICAF

Pregoeiro fala: (02/12/2016 11:31:20) Para VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA - A licitante deverá enviar por meio do fax 61-2192-8666 ou e-mail: comprasaneel@aneel.gov.br ou licitações.slc@aneel.gov.br, no prazo de 4 (quatro) horas úteis após a convocação pelo chat, a documentação de habilitação indicada na cláusula 13 do Edital, junto com a proposta de preços ajustada ao valor de seu lance final.

Pregoeiro fala: (02/12/2016 11:31:07) Para o GRUPO 1, a melhor proposta foi da empresa VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA

No curso do pregão eletrônico, a Recorrente, que havia arrematado o GRUPO 1, foi convocada para apresentação dos documentos originais, contudo, antes da aceitação, a Sra. Pregoeira enviou questionamentos à Recorrente referentes ao atendimento de SLA/assistência técnica dos equipamentos, os quais foram respondidos da seguinte forma:

De: anne.luz@vsdata.com.br [mailto:anne.luz@vsdata.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 8 de dezembro de 2016 11:59
Para: Angélica Luisa Pinto Nogueira (SLC) <angelicanoqueira@aneel.gov.br>
Cc: 'Miguel Costa' <miguel.costa@vsdata.com.br>
Assunto: RES: DILIGÊNCIA Pregão n. 34/2016
Prioridade: Alta

Prezada,
Bom dia,

Segue respostas, conforme solicitado:

Vale lembrar que embora a empresa tenha feito o faturamento por outra localidade, existe uma filial em Brasília que fica na CNA 2, lote 11 SL308, Parte H, Taguatinga – Brasília – DF.

Diante, por provocação da área técnica, solicito esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

- 1) Como será realizado o atendimento presencial e telefônico?
Ambos os serviços serão prestados de acordo com a forma explícita do item 4.
- 2) Como será mantido o serviço telefônico para atendimento 24/7 (vinte e quatro dias sete dias da semana)?
Pelo 0800 para abertura de chamados, com atendimento em português 24/7.
- 3) Como a empresa pretende atender os serviços classificados como urgentes que necessitam de atendimento em 4 horas?

As peças como fontes e tape drives, que são as que mais dão problemas nesse tipo de equipamento (que podem impedir leitura e ou gravação dos cartuchos), já estão inclusas e serão instaladas dentro do equipamento contabilizadas no preço ofertado, dessa forma, aumentamos a redundância do equipamento, e caso haja qualquer problema técnico no equipamento, as peças já estarão presentes no mesmo.

Os serviços de suporte serão prestados conforme solicitado. O atendimento poderá ser feito pelo 0800, ou de forma automática, conforme explicado no item 4, abaixo. Após a abertura de chamado, caso seja detectado a necessidade da presença de um técnico no site o mesmo será encaminhado para resolução dos problemas.

Informamos ainda que temos peças de reposição sobressalentes em nossa filial em DF para reposição/ou manutenção.

- 4) Informações de como será a abertura de chamados por telefone e por correio eletrônico.

Os chamados poderão ser abertos pelo número: 0800 891 5899 – Opção 2 para atendimento em Português, depois opção 3 (para atendimento de Hardware), 24/7 atendimento em Português.
Após isso, deverá ser enviado o número do chamado para o e-mail oracle@vsdata.com.br.

O técnico que fará a instalação, já deixará configurado o ASR – Auto Service Request no equipamento que será adquirido, que é um serviço de chamados automáticos, onde os

chamados serão abertos automaticamente. Lá terá todos os históricos dos chamados/incidentes, acompanhamentos, resoluções e ações que foram tomadas para resolução do problema.

Favor, acusar o recebimento

Qualquer dúvida estamos à disposição.
Atenciosamente.

Anne Caroline

Licitação

41 2118 7035 | 0800-872-3282

www.vsdata.com.br

A Sra. Pregoeira fez novos questionamentos acerca do SLA, tendo em vista que o contato fornecido pela Recorrente era da fabricante Oracle, sendo que a empresa respondeu que possui contrato de parceria junto ao fabricante, o qual autoriza distribuição e comercialização dos produtos e serviços de suporte técnico Oracle, conforme Declaração de Parceria apresentada, enviada na fase de habilitação juntamente com os demais documentos.

Após esses questionamentos, foi recusada a proposta da Recorrente, sob o argumento de que não atendia às exigências do ato convocatório, dispostas nas cláusulas 9.2 e 9.3 do ANEXO I, bem como da cláusula 3.3 do Edital que não permite subcontratação.

A licitante e ora Recorrente VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. apresentou intenção de recurso no tocante aos referidos itens, apontando como motivo o seguinte:

Manifestamos intenção de recurso, com fulcro nos art. 4º Lei 10520/02 e 26 Dec 5450/05 e nos princípios da Adm. Pública, pelos motivos: 1. O objeto do edital foi atendido, inclusive com características técnicas superiores. 2. Garantimos o SLA conf. itens 9.2 e 9.3 do anexo 1, não se tratando de subcontratação, pois é o fabricante, com termo de parceria firmado, e eventual chamado será acompanhado pela licitante. Requer seja aceita a intenção de recurso para melhor exposição nas razões recursais.

A intenção de recurso foi aceita pela Ilustre Pregoeira, observada a jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 339/2010), sendo que as razões de recurso seguem abaixo.

2. DAS RAZÕES PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE

Conforme exposto acima, o objeto do edital consiste, basicamente, no fornecimento de equipamentos de hardware.

Nesse passo, verifica-se que a Recorrente atendeu integralmente o objeto, sendo ofertadas, inclusive, características técnicas superiores, ou seja, foi ofertada configuração com redundância e estoque de peças para facilitar eventual assistência.

Ainda assim, a Recorrente teve sua proposta recusada em razão de que em eventual necessidade de assistência técnica, esta seria prestada pela fabricante Oracle com o acompanhamento da licitante, o que a Ilustre Pregoeira entendeu configurar subcontratação.

No entanto, não se trata de subcontratação. A Recorrente possui termo de parceria firmado com a Oracle, o que foi confirmado pela inclusive pela Ilustre Pregoeira:

Informamos que o Parceiro possui com a Oracle do Brasil o Contrato de Parceria BR-OPN-FUDA-15178099 (o contrato), o qual confere-lhe autorização não exclusiva, sob o nível Gold, para a distribuição e comercialização dos produtos e serviços de suporte técnico Oracle em conformidade com os termos e condições definidos neste contrato. Esta autorização de comercialização dos serviços de suporte técnico Oracle está (i) limitada ao primeiro período de suporte objeto desta Licitação; e (ii) autorizada apenas se comercializada concomitantemente com a venda dos respectivos novos equipamentos de hardware objeto deste Edital.

Ressaltamos que a comercialização da renovação dos serviços de suporte técnico Oracle, após este primeiro período de suporte objeto desta Licitação, é de única exclusividade da Oracle do Brasil.

Lembramos ainda que o Parceiro deverá esclarecer de forma clara e precisa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que os Serviços de Suporte Técnico Oracle conforme definidos na política de Suporte Técnico Oracle, em momento algum poderão ser executados e prestados por outra empresa além da Oracle do Brasil, sendo que tais serviços deverão ser executados direta e exclusivamente pela Oracle do Brasil desde sua comercialização.

Pregoeiro fala: Pelo exposto, para o GRUPO 1, será convocada a empresa seguinte pela ordem de classificação, SERVIX INFORMATICA LTDA

(12/12/2016
16:36:08)

Pregoeiro fala: pelo exposto, iremos recusar a proposta da empresa VS DATA, por não atender às exigências do ato convocatório.

(12/12/2016
16:32:18)

Pregoeiro fala: VS DATA não se coaduna com as exigências dispostas nas cláusulas 9.2 e 9.3 do ANEXO I, bem como a cláusula 3.3 do Edital que não permite subcontratação.

(12/12/2016
16:31:05)

Pregoeiro fala: foi feita diligência direta junto ao representante da Oracle, sr. Roberto Gero, que confirmou os termos expostos na parceria, bem como expôs que a Oracle do Brasil trabalha com seu próprio sistema de atendimento e tabela de severidade própria. Conclui-se que os termos indicados para a prestação de serviços de garantia e suporte técnico apresentados pela VS..

Pregoeiro fala: A empresa VS DATA nos encaminhou uma declaração de parceria entre essas empresas, em que consta os termos da parceria, no entanto, tal documento deixa claro que a Oracle não assumirá

(12/12/2016 16:26:37) qualquer obrigação ou responsabilidade no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela VS DATA junto a ANEEL. pelo exposto, a fim de confirmar tais informações, **Pregoeiro fala:** Como essa contratação não prevê subcontratação, indagamos qual a relação contratual existente entre a empresa VS DATA e a fabricante Oracle, visando verificar se todos as obrigações estariam resguardadas em face de uma hipotética prestação de serviços de garantia pela Oracle.

(12/12/2016 16:23:26) **Pregoeiro fala:** A empresa VS DATA, apresentou informações sobre como se daria o atendimento para a assistência técnica, primeiro atendimento e garantia, ficando evidenciado, inclusive, que o primeiro atendimento seria feito pela fabricante, inclusive, foi mencionado, o número dela na diligência.

(12/12/2016 16:21:45)

Ora, a Recorrente não estaria subcontratando empresa diversa em caso de necessidade de assistência técnica, pelo contrário, o objetivo do termo de parceria com a fabricante Oracle é garantir a excelência dos produtos ofertados, sem ônus à Administração, tanto que é o melhor preço.

Ademais, é a Recorrente a responsável pela assistência, ainda que prestado pela fabricante, tanto que indicou canal de atendimento interno da empresa, sendo ele o e-mail oracle@vsdata.com.br.

Há que se mencionar que além de a Recorrente ter ofertado equipamento com configuração superior ao edital, manteria estoque de peças do equipamento, de modo que o contato ao fabricante seria uma rara eventualidade, mas que seria garantido e acompanhado se ocorresse. Além disso, apenas a título de argumentação, porque o SLA estaria garantido, caso houvesse falha no atendimento do chamado, a Recorrente estaria sujeita às sanções e penalidades previstas no edital.

Nesse raciocínio, fica cristalino que a licitante atendeu às exigências do Edital especificadas pela Ilustre. Pregoeira, que assim dispõem:

Item 9.2 Durante todo o período de garantia o **CONTRATADO** será responsável pelo atendimento aos chamados para assistência técnica;

Item 9.3 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o próprio CONTRATADO, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigado a:

Item 9.3.1 Prestar atendimento presencial e telefônico às solicitações do CONTRATANTE para manutenção corretiva de hardware ou software, conforme o item, observando o disposto na TABELA 3 de classificação informada na cláusula 11 - Prazo de Atendimento e dos prazos definidos na mesma;

Item 9.3.2 Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 1 (um) dia após o primeiro atendimento relativo ao chamado;

Item 9.3.4 Manter um serviço de atendimento telefônico, em língua portuguesa, visando garantia, esclarecimento de dúvidas, análise de eventuais problemas e a proposição de soluções, para os elementos objetos desta contratação. Tal serviço deverá estar disponível em regime 24x7, de segunda a segunda-feira.

Assim, é certo que a proposta da Recorrente é a mais vantajosa para a Administração Pública, tanto que, a princípio, arrematou o GRUPO 1.

Não há dúvida de que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, observados os princípios constitucionais e normas legais que regulam as licitações públicas.

Com efeito, o artigo 3º da Lei 8.666/93 garante que no procedimento licitatório serão observados os princípios constitucionais da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a qual deverá ser julgada em estrita conformidade com os tipos de licitação, os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência e da supremacia do interesse público, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.

Semelhante disposição está contemplada no Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta a Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

O principal objetivo da licitação é selecionar a melhor proposta dentre o maior número de concorrentes possíveis, o que é incompatível com a utilização de um procedimento que condiciona o fornecimento de um equipamento à determinada forma de assistência, o que automaticamente exclui diversas empresas pela impossibilidade de atender ao edital em questão.

A Administração Pública deverá classificar a melhor proposta do ponto de vista financeiro e exame positivo quanto a sua viabilidade técnica e financeira.

Condição meramente formal como, por exemplo, a maneira como será conduzida a assistência técnica, sem prejuízo para os objetivos do certame, não deverá ser




impeditivo aos licitantes, eis que configuraria em afronta aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência e competitividade.

Ademais, veja-se que o item 9.3. do Edital, dita que:

Item 9.3 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o próprio CONTRATADO, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigado a:
(grifamos)

Ou seja, o próprio Edital prevê que as empresas licitantes podem se valer de representantes técnicos. E por que os representantes técnicos não podem ser justamente os técnicos da fabricante do produto, devidamente autorizada pela Recorrente?

Quem melhor que o próprio técnico da fabricante para atender tecnicamente eventuais diligências?

Assim, deduz-se que a Recorrente ao indicar o canal de assistência da fabricante, ao contrário da decisão recorrida, cumpriu estritamente a regra do edital! Sendo, dessa forma, merecedora de reforma.

3. DA LICITANTE SERVIX INFORMÁTICA LTDA

De todo o exposto até o presente, infere-se que a inabilitação da ora Recorrente se deu por uma única razão, qual seja, a política da fabricante ORACLE, que restringe a prestação de serviço no caso de assistência técnica como aponta a Ilustre Pregoeira, senão vejamos:

“(…)foi feita diligência direta junto ao representante da Oracle, sr. Roberto Gero, que confirmou os termos expostos na parceria, **bem como expôs que a Oracle do Brasil trabalha com seu próprio sistema de atendimento e tabela de severidade própria.** (...)”

Contudo, salta aos olhos a conclusão da Ilustre Pregoeira que tal fato configuraria, por assim dizer, a subcontratação, como já exposto.

Porém, se tal fato verdade fosse o que não é e se diz apenas para argumentar, então a mesma sorte não é reservada à SERVIX.

Explica-se e ressalta-se:

Para a surpresa da Recorrente, quando da análise da documentação da segunda colocada no lance do preço e vencedora do certame no grupo indicado, a SERVIX, **também utiliza dos produtos ORACLE!!**

Ora, se a ORACLE possui esse rigoroso protocolo com relação aos serviços de assistência com a Recorrente, por corolário lógico, possui também com a SERVIX.

E demais, a mais, se essa Il. Pregoeira concluiu que a Recorrente estaria utilizando de subcontratação, não escaparia dessa conclusão a SERVIX, ainda que essa esteja utilizando de canal/contato diverso, pois a assistência técnica de produtos da ORACLE – justamente os indicados pela licitante SERVIX – só pode ser realizada pela fabricante.

Não escapa a lógica!

Diante disso, pelo princípio da igualdade, em não sendo acatado o argumento anterior, no sentido de declarar a Recorrente vencedora, então a Ilustre Pregoeira deveria, como deve, com fundamento no artigo 27 da Lei 8.666/93, **diligenciar no sentido de verificar como se daria a prestação da assistência técnica pela SERVIX, tal como fez com a ora Recorrente,**

Outrossim, deve também ser esclarecido se a Ilustre. Pregoeira realizou diligências junto à ORACLE - fabricante dos produtos indicados pela SERVIX -, a fim de comprovar a qualificação técnica da licitante, bem como e de que forma a SERVIX irá prestar a assistência técnica, como por exemplo, quem é seu responsável técnico, dentre outras.

Derradeiramente, a ora Recorrente, além de defender legitimamente seus interesses, fornece elementos concretos com o intuito de colaboração com este respeitável Órgão, de modo que adquira o melhor equipamento com garantia de SLA.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer seja o presente Recurso conhecido e provido, para:

a) declarar a habilitação da licitante VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA, com fundamento nos princípios da eficiência, da competitividade e da supremacia do interesse público e demais fundamentos expostos, tendo em vista a melhor proposta da Recorrente, recusando-se, por consequência a proposta da empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA;

b) sucessivamente, caso Vossa Senhoria entenda de maneira diversa, requer, com fundamento no artigo 27 da Lei 8.666/93, que a II. Pregoeira esclareça se realizou diligências junto à ORACLE para verificar sua situação junto à SERVIX, bem como a forma como será realizada a assistência técnica, de modo que, sendo da mesma forma que da Recorrente, requer a anulação do certame.

Nestes termos, respeitosamente,

Pede deferimento.

Itajaí-SC, 26 de dezembro de 2016.



VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA
Mariely Margery Ferreira -Supervisora Comercial
(RG 5.405.547-1/SESP-PR)
(CPF 028.908.069-01)



VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA
Anne Caroline da Luz - Representante legal
(RG 9.233.005-2/SESP-PR)
(CPF 076.407.409-16)